



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES

PORTARIA Nº 067, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS CARIACICA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeada pela Portaria Nº 432 de 20.02.2024, da Reitoria deste Ifes, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo I da Portaria nº 034, de 31 de janeiro de 2024, que aprova o Regulamento para a utilização de uniforme para os estudantes do Curso Técnico Integrado do Ifes *Campus* Cariacica, na forma do Anexo I desta Portaria.:

Onde se lê:

“IV. Camisa “Orgulho de ser Ifes”, até o fim do período letivo 2025.”,

Leia-se:

“IV. Camisa “Orgulho de ser Ifes” especificamente nas cores preta, branca, cinza, azul-marinho e vinho, até o fim do período letivo 2025.”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DANIELA DA GAMA E S. VOLPE MOREIRA DE MORAES

Diretora-Geral Substituta



Emitido em 23/02/2024

PORTARIA Nº 72/2024 - CAR-GABDG (11.02.19.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/02/2024 16:36)

DANIELA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA DE MORAES

DIRETOR - SUBSTITUTO

CAR (11.02.19)

Matrícula: 2076028

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **72**, ano: **2024**,
tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **23/02/2024** e o código de verificação: **be21c950f9**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES

PORTARIA-DG/Nº 067, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANEXO I

Regulamenta a utilização de uniforme para os estudantes dos cursos técnicos diurnos do Ifes campus Cariacica.

REGRAS PARA USO DE UNIFORME PARA OS ALUNOS DO CAMPUS CARIACICA

Art. 1º Estabelecer como uniforme para os estudantes a vestimenta padrão do Ifes. Composta de:

- I. Camisa branca padrão com emblema da Instituição;
- II. Calça ou bermuda com emblema da Instituição, à altura do joelho ou mais longa;
- III. Tênis ou sapato fechado.

Parágrafo único - Para os estudantes dos cursos técnicos diurnos o uso do uniforme é obrigatório nas dependências da Instituição, mesmo fora do horário regular de aulas, incluindo visitas técnicas, aulas de campo, monitoria, entre outras atividades acadêmicas.

Art. 2º Serão aceitos como substitutos ao uniforme previstos no Art. 1º, vestimenta com as seguintes características:

- I. Calça, bermuda ou saia do tipo jeans (azul ou preta) à altura do joelho ou mais longa;
- II. Calça ou bermuda de moletom (preta ou azul) à altura do joelho ou mais longa;
- III. Camisas de formandos dos estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos no último ano ou período e/ou itens de uniformes, desde que sejam respeitadas as normas para uso da marca Ifes e previamente autorizadas pela Direção de Ensino (Diren), com definição expressa do período de utilização;
- IV. Camisa “Orgulho de ser Ifes” especificamente nas cores preta, branca, cinza, azul-marinho e vinho, até o fim do período letivo 2025.

Art. 3º Exclusivamente durante a prática de educação física ou treino esportivo serão aceitas as seguintes vestimentas:

- I. Bermuda de tadel (preta ou azul) à altura do joelho ou mais longa;
- II. Bermuda/calça legging preta;
- III. Camisa comum, com ou sem mangas, sem emblema da Instituição.

§ 1º O uso das vestimentas contidas nesse artigo fora dos ambientes de prática de educação física, ainda que em horário de aula, ensejará a aplicação das medidas disciplinares previstas pelo código de ética estudantil.

§ 2º É vedado o uso de calça ou bermuda tipo jeans nas aulas de Educação Física.

§ 3º É vedada a prática sem o uso de calçados apropriados.

Art. 4º NÃO é permitido na Instituição:

- I. Boné, gorro, boina ou similares, e outros itens que possam dificultar a identificação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA
Rodovia Governador José Sette, 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES

- II. Qualquer vestimenta que contenha: brilhos, rasgados, bordados, cortados, desfiamentos, desenhos, riscados, puído e etc.;
- III. Roupas aderentes (colantes) ao corpo, decotadas e/ou transparentes;
- IV. Legging, calça montaria, ou similares;
- V. Mini-blusa (cropped), tomara-que-caia ou blusas acima dos quadris;
- VI. Shorts;
- VII. Saia ou bermuda em comprimento acima do joelho;
- VIII. Roupas sujas, salvo após as aulas de Educação Física;
- IX. O uso de chinelos de dedo (salvos casos analisados e autorizados);
- X. Quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias, etc.) que tenham: estampas, desenhos ou fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas, símbolos, frases ou charges que expressem qualquer forma de preconceito (racial, ideológico, sexual, religioso, social, etc.) ou que seja de qualquer forma ofensivos à cidadania.

Art. 5º Para as aulas nos laboratórios, o discente deverá seguir as exigências quanto às vestimentas e/ou equipamentos adicionais de segurança previstos para o ambiente, tais como uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outros que se fizerem necessários, conforme orientação do docente responsável.

Art. 6º Poderá ser exigida do aluno, a qualquer tempo, estando o mesmo uniformizado ou não, a apresentação da identidade estudantil do Ifes.

Art. 7º Os casos ou situações omissas serão analisados e resolvidos pela Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE), podendo o discente utilizar-se das ferramentas cabíveis face à eventual medida disciplinar aplicada.

Parágrafo único: o estudante poderá a qualquer tempo receber medida disciplinar pelo não cumprimento das normas estabelecidas nesta portaria, ainda que não advertido verbalmente e/ou tenha sido abordado no ato do descumprimento.

DANIELA DA GAMA E S. VOLPE MOREIRA DE MORAES

Diretora-Geral Substituta

Campus Cariacica

Portaria – Reitoria no. 432, de 20/02/2024